



## ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e quatro minutos, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Breno Medeiros, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos declaram o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 111740-74.1998.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PESSOA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.040, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 142740-03.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ISMAR FERREIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.040, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 142740-60.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ursulino Santos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Agravado(s): SUSSUMU MITUUTI, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.040, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 106500-84.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CARLOS FERNANDO SELES SOARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106000-75.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDRO MURILO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Cibely Baracho Silva Sampaio, Agravado(s): EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29400-11.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JORGE HOFFMANN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1819-58.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTA CARDOSO, Advogado: Dr. Shiguer Sasahara, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 403-93.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE FERNANDES ZAMARIOLI, Advogada: Dra. Edna Saback Cohin, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 989-68.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carla Beatriz Hamu Cherulli, Agravado(s): MARIZA MENEZES GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 214-94.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASFRIGO S/A, Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Celso Carlos de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 325-50.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): CLÁUDIA DE LEMOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736-47.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SALETE ORTIZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1680-90.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ÂNGELO DOS SANTOS NÓIA, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E. TAXA REFERENCIAL" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1715-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**86.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELISANGELA BRITO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureção, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2338-86.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): AMAL SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues Hidalgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-50.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): MARCELO SILVESTRE, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-62.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODINE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Meneses Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-22.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JESUS FRANCISCO DOS REIS, Advogado: Dr. Edison Vander Porcino de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, Agravado(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 830-82.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Agravado(s): SEVERINO VIEIRA DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1099-44.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO RAFAEL CARNEIRO, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): SABÓ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1220-63.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLEMER CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222-62.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): ZELAIR DAS GRAÇAS MOTA, Advogado: Dr. Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1274-40.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSELI DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila Duarte Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1411-77.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): AILTON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1449-07.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): AMADEU COSI JÚNIOR, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3146-26.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AVIAGEN AMÉRICA LATINA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): OSNEI VIEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Antônia Cruz Lima Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3582-11.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CONTRATOS DE TRABALHOS DESCONTÍNUOS", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10281-04.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Cristina Outeiro Pinto Cunha, Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Agravado(s): JAIR DE JESUS RAMOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Augusto Chagas Júnior, Advogado: Dr. Luciano Rogério Braghim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10397-17.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAMILE MORAES MARQUES, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10470-03.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): PAULA CRISTINA RAMOS DOMINGUES, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10555-93.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROVIDENCE SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Dr. José Domingos Chionha Júnior, Agravado(s): DEVSON BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Agravado(s): BRASWELL PAPEL E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CELULOSE LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police Campos, Agravado(s): TAGMA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000235-36.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GISELE CÁSSIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jessé Ferreira Bernardino, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO - ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamante (GISELE CÁSSIA DOS SANTOS OLIVEIRA) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada (CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO - ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 18-46.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROSÂNGELA LOURDES ANTONIOLLI, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-40.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUESLANDSON LIMA DE SANTANA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravado(s): ANÍZIO FÉLIX LIMA - ME, Advogado: Dr. Gilmárcio Monteiro Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-32.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IURI TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-67.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARNALDO PARANHOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT LTDA., Advogado: Dr. Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 458-19.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO ERIVANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jainara Cristine Loiola de Sousa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Agravado(s): FERNANDA OLIVA BUFFET LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado CFOAB, e, no mérito, (a.1) negar-lhe provimento em relação aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Ilegitimidade passiva ad causam. Teoria da asserção"; e (a.2) dar-lhe provimento no tocante ao tópico "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Relação de consumo. Empresa contratada para fornecimento de serviços de buffet", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-54.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 463-98.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): ALTAMIRO VICENTE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira Andersen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. DIFERENÇAS SALARIAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", para, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 494-53.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): S. P. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Polyana Horta Pereira, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 525-88.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MOURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): RAMON RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Orlando Domingos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do arrematante quanto ao tema "CARTA DE ARREMATACÃO. REQUISITOS DE VALIDADE. NULIDADE. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO LEILOEIRO" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o exame dos temas "VIOLAÇÃO AO ARTIGO 903 DO CPC. NULIDADE DA ARREMATAÇÃO" e "VIOLAÇÃO AO ARTIGO 826 DO CPC, ARTIGO 882 DA CLT E 835 DO CPC. POSSIBILIDADE DE REMIÇÃO DA DÍVIDA ATÉ A ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO. PAGAMENTO PREFERENCIALMENTE EM DINHEIRO", trazidos na minuta do agravo de instrumento de executado, até o julgamento do recurso de revista do arrematante, em razão de haver relação de prejudicialidade com a matéria nele examinada; e III) não conhecer do agravo de instrumento do executado quanto ao tema "EXCESSO DE PENHORA". **Processo: AIRR - 532-37.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO HONÓRIO DE QUEIROGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Segunda Agravante e Agravada. **Processo: AIRR - 665-05.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LESSIA MARA VARGAS TOSTA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 787-87.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DOROW DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Clem Ferreira Júnior, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU - HOSPITAL ESCOLA UFPEL, Advogado: Dr. João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 884-95.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOMAG - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MANUTENÇÃO DE ATIVOS DE GERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): JOÃO PICANÇO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcelo Cocato Steluti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar as Reclamadas (SOMAG - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS DE GERAÇÃO S.A. E OUTRA) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (JOÃO PICANÇO DE VASCONCELOS), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1061-08.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ANGELO FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO REGIONAL. HORAS IN ITINERE" e "CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E. TAXA REFERENCIAL" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1113-51.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO DUYPRATH DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Ana Carolina Araújo Mazzafera, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1388-10.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MONIZE REIS DA CUNHA, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-81.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): RICARDO BRAGA DE QUEIROZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Lucas Barbalho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto à possibilidade de redução do percentual do adicional de periculosidade por norma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

coletiva. **Processo: AIRR - 1549-90.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIVALDO MARCOLINO DE SENA ARAÚJO, Advogada: Dra. Viviane da Silva Pereira Dias, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1955-97.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): GERCINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1979-62.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ALDO ANDRADE SILVA FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao marco prescricional. **Processo: AIRR - 2053-96.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): JUSSARA CÉSAR SOARES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2357-25.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARLENE MARIA DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Anne Coutinho de Cerqueira, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Agravado(s): VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2580-81.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ROSANA ANASTÁCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3136-77.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): NADIJANE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3168-82.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EDSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 10195-85.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, Agravado(s): NILTON DOS SANTOS SOBRINHO, Advogada: Dra. Daniele Orge Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10224-11.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOSÉ PEDRO FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10519-08.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): PRISCILA LOURENÇO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10728-47.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poco da Cruz, Advogado: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Ribas de Maria, Agravado(s): CAROLINA SILVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Júnior, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10813-13.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): REGIANE MARIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Simone Batista Regis, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10951-96.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VALDICÉA BRANDÃO, Advogado: Dr. Marcelo Cornélio Maulaz Costa, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11104-98.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Aretuza Garcia Sousa, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11519-04.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): KATIA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Christiane Manhães Lofrano Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12287-48.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): VILMA MARIA BRAZ TRINDADE, Advogado: Dr. Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Agravado(s): SYDE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pereira, Advogado: Dr. Daniel Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12318-68.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): OESTEVALLE PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13006-85.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): GIOVANNI DONIZETE PENHA, Advogado: Dr. Antônio Guerreiro Neto, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20313-15.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ADELAR DOS SANTOS SCHMITZ, Advogado: Dr. Jamila Woski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20659-81.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BELLATRIZ ALVES DE LOURA SCHMITT, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000401-54.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ELAINE CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. Alex Sandro da Silva, Agravado(s): DINAMÉRICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Walmir Cardarelli, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DAS ARTES VAN GOGH, Advogado: Dr. Blanca Peres Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000427-08.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): VALDINAR DA SILVA BARROSO, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000427-36.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO MARCOS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001363-66.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Valdeci Ferreira da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO SOL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11-67.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JEFERSSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-24.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JIOCLEI MERCES FREITAS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-02.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): EBER SANTOS DUARTE JÚNIOR, Agravado(s): NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192-71.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): MÁRCIA GOMES PRATES, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 392-64.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): GABRIELA ALVES COELHO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 415-29.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann Staben, Agravado(s): ANGÉLICA NATALIA BITTENCOURT CARRASCOSA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 427-14.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-67.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGU) para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 551-81.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MUNIZ SIMÕES, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 565-44.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSEMIR LOPES DAMASCENO, Advogado: Dr. Cleude Ferreira Paxiúba, Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-09.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ELIESER MENEZES DANTAS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 652-42.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MAYSA BATISTA PEREIRA SILVA DE TORRES, Advogado: Dr. Carlos Cássio C. Mergulhão, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 747-54.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAMILE CONCEICAO SENA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806-69.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): LUCIDALVA DIAS CORREIA, Advogada: Dra. Telma Simone Pereira Tedros, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1027-46.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnativa Júnior, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1082-97.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOURENÇO CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnativa Júnior, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1089-79.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): ARIADNA DE BRITO MOURÃO, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1174-75.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1192-74.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): NEUMA ALMEIDA SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1206-87.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CRISTIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-32.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): EDER APARECIDO SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): GRENET SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1237-65.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): VALMIR MACEDO LIMA, Advogado: Dr. Odevaldo Leotti, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1348-96.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): JULIANA CAMPOS QUINTÃO, Advogada: Dra. Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1401-72.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSÉ MARCOS ANDRADE DE MATOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-25.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JORGE SANTOS DE MATOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-10.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JANIELE OLIVEIRA DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433-40.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JULIA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1465-94.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): AMANDA MURTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Carvalho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Distrito Federal) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1473-59.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CLEONE MIRANDA LIMA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1535-02.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): TATIANE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-36.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO SALES DE JESUS, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1585-21.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVARISTO GEORGE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Micheline Musser Leal, Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Soares Blanco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2263-25.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2434-74.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIA CRUZ GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2478-31.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): WILSON GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Lourival dos Santos, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5099-74.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): FÁBIO CAROLINO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Iara Janaina do Vale Barbosa, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10182-66.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11286-57.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MARIA MADALENA LEÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Gyselle de Barros Sereno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11324-22.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FÁBIO CAMPOS BARATA, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Erica Cristina Silva Mendes, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11326-78.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VALDILÉIA ALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11822-21.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO BARROS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Leite Lopes, Advogado: Dr. Thiago Luiz Amério Ney Almeida, Agravado(s): SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11909-66.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11912-32.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Lilian Burgo Martins, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12194-48.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ARIANE CHAVES CARDOSO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Andréia Maria Martins, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20594-47.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Ítalo Pretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20756-02.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flavia Susana de Cesaro, Agravado(s): ELEN JANAINA SANTOS DE CASTRO, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20818-79.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MAICON JONATHAN DA SILVA SEVERO, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): DELTA GESTÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucas Henrique Tentler Prola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20853-91.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CRISTIANE SILVEIRA DUVAL, Advogado: Dr. Afonso Henrique Miranda Júnior, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20881-56.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VALERIA LOBATO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132006-55.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ALDENISE FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1000405-62.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Florence Angel Guimarães Martins, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SILVA BARRETO, Advogado: Dr. José Valfredo da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): C&C - CASA E CONSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000808-82.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ÂNGELA PEIXOTO PEREIRA, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001293-37.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÉLIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-49.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): MARIA CECÍLIA BRAGA ANDRIOLA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10-34.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): DALETE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Estado do Acre) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172-45.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 184-28.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. MARCO AURELIO DE CASTRO JÚNIOR, Agravado(s): EDITE MARIA CRUZ DAS NEVES COSTA, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224-62.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RAIMUNDO NILCÉLIO DA SILVA E SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 272-85.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): ALISSON EMANUEL GOES DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Ionilda São Lins e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-75.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ROQUE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Cristiane Borges de Menezes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 370-65.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): MARILZA COELHO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL \* DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO \*, Advogada: Dra. Clarissa de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 475-24.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Hoffmann, Agravado(s): LUCIMÁRIO MATOS DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 632-66.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OLENILTON RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 824-85.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CATIANE BATISTA VIANA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Advogado: Dr. Eduardo Frago dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-05.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CARLEANE MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geovanni Brasil Figueredo, Advogado: Dr. José Antônio Garrido, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1006-43.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA PIROLA TASSINARI, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1082-21.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): JEANE MARIA VENÂNCIO, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): FL SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1116-75.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CLEBERSON LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1129-92.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIDIANE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-27.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): LUZIMAR DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Peccy Almeida Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1430-24.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Priscilla Tavares Aguirres, Agravado(s): WESLLEY FELIPE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Coutinho Petra de Barros, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (UNIÃO) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1465-20.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): JEFFERSON ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Alane Rodrigues da Silva, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1618-36.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLÁUDIO NARDINO, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-13.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABDIAS RANGER SANTOS, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1731-83.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THOMAZ MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2109-43.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): IOMARA ELIZANDRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2331-11.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): MADELEINE GAMA DE ARRUDA NEVES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Estado do Amazonas) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20026-23.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): CLAIR FREITAG CADONA, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21137-71.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARLI DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24657-87.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, Procurador: Dr. Marisa Pinheiro Cavalcanti, Agravado(s): MOISÉS APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): ABSOLUTA COMÉRCIO, SERVIÇOS & LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100733-36.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Agravado(s): JOSÉ RICARDO AGUSTIN VAZQUEZ GONZALEZ, Advogada: Dra. Viviane Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100002-23.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): SANDRO LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Dênis Nunes Junqueira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001509-06.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LAURIANO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001600-12.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): VAGNER CALLEGARI, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1001934-21.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIONE DO NASCIMENTO COSTA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gilcélío Farias Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-91.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): OSVALDO BATAGLIOTTI, Advogado: Dr. JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-48.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): LIDIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 421-18.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de Palmas e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 487-07.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): VANDERLÉIA CASTRO PEREIRA, Advogada: Dra. Francyne Negro Vaz Leal, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1074-14.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ LIMA SOUSA, Advogada: Dra. Júlia Coimbra Braga, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1442-18.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Bergson Girão Marques, Agravado(s): MARIA FRANCISCA GONÇALVES SANTOS, Advogada: Dra. Elineiva Costa Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Liberatti Dona, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE RORAIMA e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10390-47.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Fabiolla Viegas Alfenas, Agravado(s): JENNIFFER LOPES BRANDAO, Advogada: Dra. Jéssica Lopes Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000126-08.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO DE ARRUDA MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo de Arruda Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140700-89.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPÓLIO de FERNANDO BARBOSA, Advogada: Dra. Flávia Firlgilha da Costa Sousa, Recorrido(s): LYS ELECTRONIC LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): LOBATO MONTEIRO TABAJARA DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Vanderilo de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): EDUARDO SALEM ZAYAS, Recorrido(s): CASIMIRO LENCI, Recorrido(s): CARLOS DE ZAYAS D'HARCOURT, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a constrição judicial que incidiu sobre o imóvel de propriedade do executado, em face da garantia da impenhorabilidade do bem de família. **Processo: RR - 131000-04.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Recorrido(s): DOMINGOS TURÍBIO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Recorrido(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. EXISTÊNCIA DE SÓCIOS EM COMUM", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.) e a Reclamada (ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.) e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 214740-19.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ALECI SILVESTRE PESSOA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração às fls. 678/684, determinando, conseqüentemente, o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que complemente sua decisão, manifestando-se, desta feita, acerca da ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente quanto à existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 137800-18.2008.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente e Recorrida: Caixa DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrente e Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Isabelle Cristina Mesquita, Recorrido(s): ORLANDO DE MENEZES MARTINS, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos executados, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a incidência do artigo 475-O, III, § 2º, do CPC/1973, e, em consequência, a autorização para levantamento de valores depositados. Por conseguinte, afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao segundo executado. **Processo: RR - 15300-10.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROGÉRIO MENEZES CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ATIVIDADE EXTERNA", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos, restando prejudicada a análise da questão relativa à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 184100-83.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FFB PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ADELSON FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Stela Penalva Costa, Recorrido(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 598-94.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADALGISA COSTA DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert, Recorrente(s): CARLOS TAVARES DE OLIVEIRA CONVENIÊNCIAS, Advogado: Dr. André da Costa Coi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1765-95.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): NILTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. Prejudicado o exame do tópico atinente à natureza jurídica das horas in itinere. **Processo: RR - 67-98.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): RICARDO BERNARDI SODER, Advogado: Dr. Rafael Korff Wagner, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa aos artigos 2º e 3º da CLT e contrariedade à Súmula 219, item I, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento parcial para, afastando o reconhecimento de vínculo de emprego entre o autor e a segunda reclamada, limitar a sua condenação em responsabilização subsidiária pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas na lide; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 592-77.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): ANDRÉ COUTO SALDANHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE", "CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 884 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pelo autor com as horas extraordinárias deferidas, excluir da condenação a integração em outras parcelas do auxílio cesta-alimentação e estabelecer que no cálculo das horas extraordinárias seja utilizada a remuneração prevista para a jornada de 6 horas. **Processo: RR - 650-19.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): VIVIANE VAZ FONSECA, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATÓRIO. VALIDADE. INTERVALOS. FERIADOS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "DANO MORAL. ATO ILÍCITO. COMPROVAÇÃO", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e "ACÚMULO DE FUNÇÕES. ACRÉSCIMO SALARIAL"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 972-95.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CORREA, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Recorrido(s): AUTENTICITÀ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Recorrido(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Bustamante Ventura, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quinta reclamada INBRANDS S.A. e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 1031-45.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): ADRIANA ISAÍAS CORREIA, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Adicional de sobreaviso" e "Horas extras. Aplicação dos instrumentos coletivos da categoria profissional. Enquadramento sindical. Falta de prequestionamento"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto à matéria "Multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 263-07.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): VANUSA SOARES PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER OU TELEMARKETING. BANCO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO. TOMADOR DOS SERVIÇOS", por contrariedade a Súmula 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego diretamente com o terceiro reclamado - BANCO ITAUCARD S.A. -, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do terceiro reclamado. Considerando que a reclamante requereu sucessivamente o deferimento dos mesmos direitos assegurados aos empregados do tomador de serviços, por aplicação do princípio da isonomia, bem como o reconhecimento de responsabilização subsidiária, determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à apreciação dos pedidos sucessivos, como entender de direito. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 579-81.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SUCESSÃO de OSMAR BERTANI, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Recorrido(s): ANIVALDO FRANCISCO MINGORI, Advogado: Dr. Jaqueline Bridi, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada. Depósito recursal efetuado em guia de depósito judicial. Relação de emprego reconhecida em juízo. Controvérsia. Utilização da guia GFIP. Obrigatoriedade". **Processo: RR - 581-32.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CLAUDIOMIR VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A. - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela. Prejudicado por decorrência o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 638-56.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PS ZAMPROGNA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PAULO GILBERTO CARDOZO DE MORAES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Pagamento do adicional de horas extras relativamente às horas irregularmente compensadas"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado enriquecido de horas extras. Repercussão nas demais verbas de natureza salarial. Aplicação da OJ 394 da SBDI-1/TST. Decisão em incidente de recursos de revista repetitivos. Modulação dos efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras nos descansos semanais remunerados para cálculo das gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos do FGTS e multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 677-15.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DAYSE DANTAS SANTOS DO COUTO, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ECT. BANCO POSTAL. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 749-38.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ZULEIDE JUREMA DA ROCHA MELO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foi examinado o tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS". **Processo: RR - 836-55.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Obino Filho, Recorrido(s): MAURÍCIO WEIS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acidente de trabalho. Requisitos do dever de indenizar", "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e estéticos", "Acidente de trabalho. Indenização por danos materiais", "Acidente de trabalho. Valor arbitrado às indenizações por danos morais, materiais e estéticos. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT" e "Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Ausência de fruição do auxílio doença acidentário por culpa da Reclamada. Ausência de emissão da CAT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 887-89.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): FABIANA MAIATO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula n 124, I, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180 na jornada de 6 horas diárias cumpridas pela empregada. **Processo: RR - 947-60.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRANSPORTES WARTHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNOS PYN GOG SALES, Advogado: Dr. Lijane Mikolaski Belusso, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo empregatício. Horas extras. Jornada de trabalho. Adicional noturno. Intervalo intrajornada. Indenização por danos morais. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 977-16.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATO A TERMO. VALIDADE. DIFERENÇAS DE PPR. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. MULTA DE 40% DO FGTS", "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DIVISOR", "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. ESTIPULAÇÃO EM NORMA COLETIVA", "INTERVALOS INTERJORNADAS", "DIFERENÇAS DE 220 HORAS" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO AUTOR. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono dos Recorridos.

**Processo: RR - 1092-75.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): LEONIR DOS REIS, Advogado: Dr. Helio Cardoso Neto, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a preliminar de nulidade processual arguida pelo Recorrente, no que se refere ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. PRESCRIÇÃO TOTAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito do Reclamante de postular diferenças de comissão e reflexos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito em relação a esse tema, conforme o art. 487, II, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas.

**Processo: RR - 1173-26.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.

**Processo: RR - 1461-31.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): JÚLIO DIAS TAVARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Aristóteles Leal, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada na modalidade banco de horas"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Repouso semanal remunerado enriquecido de horas extras. Repercussão nas demais verbas de natureza salarial. Aplicação da orientação jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST. Decisão em Incidente de Recursos de Revista Repetitivos. Modulação dos efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras nos descansos semanais remunerados para cálculo das gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos do FGTS e multa de 40%; (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao item "Indenização por danos morais. Revista nos pertences do empregado. Valor da indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e julgar prejudicado o exame do apelo no tocante ao valor da indenização; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Atraso na entrega das guias destinadas à habilitação do seguro-desemprego e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

saque do FGTS", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2519-77.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EDEGAL BARBOZA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Terceira Embargante quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico por coordenação", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (AMADEUS BRASIL LTDA.) e a Executada S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e (b.2) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Recorrente AMADEUS BRASIL LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Exequirente. **Processo: RR - 2646-12.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nilton Rafael Latorre, Recorrido(s): MARCELA DA SILVA, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA ROMO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 95800-06.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Recorrido(s): NIRLAINE SCARDUA CARNEIRO, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "ENQUADRAMENTO SINDICAL". **Processo: RR - 38-53.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Sandra Luciana Cavalcanti Monteiro, Recorrido(s): KATIA MICHELI DE MATTOS, Advogado: Dr. Esdras Costa Lacerda de Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 263-12.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): GILMAR ZEFERINO, Advogada: Dra. Luciana de Zorzi, Recorrido(s): HOSPITAL MATERNO-INFANTIL SÃO RAFAEL NOVO HAMBURGO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Doença ocupacional. Requisitos do dever de indenizar. Nexo de concausalidade" e "Estabilidade provisória. Doença ocupacional detectada após rescisão do contrato de trabalho"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**RR - 301-90.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOUGLAS CURI ARB, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar o mérito da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 420-40.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FABRICIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Recorrido(s): HYOSUNG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho. Ausência de comprovação de diferenças"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo, com aplicação do adicional e dos reflexos conforme deferidos no acórdão regional e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 446-72.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): MARLI DUTRA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Denilson Janderson Trombetta, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os temas "DOENÇA OCUPACIONAL. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS" e "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/73". **Processo: RR - 478-55.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TERACOM TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FERNANDA RAMOS DE MORAES, Advogado: Dr. Eduardo José Scheibler, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "LIMITES DA LIDE". **Processo: RR - 558-96.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANGELA APARECIDA ANDRADE, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Multa prevista em instrumento normativo. Atraso no pagamento dos salários. Ausência de comprovação", "Férias. Pagamento após o início da fruição. Ausência de comprovação" e "Diferenças do adicional de insalubridade. Base de cálculo prevista em norma coletiva"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Rescisão indireta. Pagamento de salários em quantia inferior ao piso salarial. Irregularidade nos depósitos do FGTS", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

contrato de trabalho na modalidade rescisão indireta e condenar a Reclamada ao pagamento do aviso-prévio, das férias proporcionais acrescidas de 1/3, do décimo terceiro salário proporcional, da indenização de 40% sobre o FGTS e a liberação das guias para habilitação do seguro-desemprego e saque do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença e ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 939-63.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THIRZA MARLUSE CENTENO FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", "Horas in itinere" e "Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual ocorrida antes da data da distribuição dos lucros. Norma coletiva em que se impede o pagamento da verba. Invalidez"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1037-66.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DAYANNE PATRÍCIA MELLO FOLTRAN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira da Fonseca, Recorrido(s): JURITI ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR, Advogado: Dr. Alessandra Troncoso Minieri, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade provisória da gestante. Ciência da gestação após a dispensa", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, superada a tese de que "para o reconhecimento da estabilidade gestante, é necessário que o empregador tenha ciência do estado gravídico da obreira no momento em que efetivamente se operou a rescisão contratual", aplicando-se a diretriz contida na Súmula nº 244, I, do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1051-32.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula de norma coletiva que estipulou jornada de 7 horas e 20 minutos diários para a categoria do reclamante e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias pelo labor posterior à sexta hora de trabalho, respeitado o limite de 7 horas e 20 minutos de trabalho diários e; para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 1073-53.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JUCILENE SÃO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválido o pedido de demissão, considerar como sem justa causa a dispensa do reclamante e condenar a primeira reclamada ao pagamento do aviso prévio, indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, bem assim a liberar as guias para soerguimento do FGTS e a do seguro-desemprego e, em caso de impossibilidade em relação a esta última, a pagar a indenização substitutiva. **Processo: RR - 1689-42.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TERMINI S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Recorrido(s): CRISTIANE LOPES MANTOVANELLI, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Recorrido(s): PONTE DI FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. EXISTÊNCIA DE SÓCIOS EM COMUM", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada TERMINI S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10144-41.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FÁBIO HESS, Advogado: Dr. Jean Henrique Dias Carneiro, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Souza, Recorrido(s): LEANDRO DE FARIAS, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acordão por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e (b) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que fundamente a decisão embargada no que diz respeito à condenação do ora Recorrente como corresponsável pelo pagamento da indenização deferida ao Reclamante, à luz das alegações de defesa, articuladas em contestação e em contrarrazões ao recurso ordinário; (II) Julgar prejudicado o exame do tema "Da ilegitimidade passiva ad causam do recorrente", porquanto guarda relação com a nulidade decretada. **Processo: RR - 10155-61.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): SEVERINO FRANCISCO DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 818 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11107-08.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ZERRODOFO PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 20047-93.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PULZ COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): DEBORA BIANCA MENA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Validade dos cartões de ponto", "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Horas extras. Comissionista misto. Parcela variável do salário. Recurso de revista em que não se atendeu aos requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT" e "Anotação da CTPS. Projeção do aviso prévio pago em dinheiro. Integração à duração do contrato de trabalho"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20132-69.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOM BOSCO - ABOSCO, Advogado: Dr. Ademir Antônio Gelain, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade ativa do sindicato. Abrangência da substituição processual. Ex-empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão dos ex-empregados no rol de substituídos processuais na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20705-03.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): NEUZA BRITO, Advogado: Dr. Simbard Jones Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Ônus da prova acerca da existência de transporte público regular e facilidade de acesso ao local de trabalho"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 282-75.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): LILIANA SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 394-29.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA ODETE MAGIOLO, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se examinou o tema "Indenização Por Dano Existencial. Prestação de Horas Extras Acima do Limite Legal. Não Comprovação". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 524-41.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): RAFAEL MACIEL OLIVEIRA VIANA, Advogada: Dra. Micheline Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 777-59.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDNAILSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Ausência de prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo. **Processo: RR - 892-96.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ERIK AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 1379-75.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Procurador: Dr. Rodolfo César Bevilacqua, Recorrido(s): DIOGO TRAVASSOS DO CARMO, Advogada: Dra. Inajara Cristina Costa do Carmo, Recorrido(s): CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1458-02.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): THAYS DE BARROS BARRETO PASCOAL, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1524-60.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): JOSÉ ALCIDES DE SANTANA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas aos Reclamantes. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrido a Dra. Nilton Correia. **Processo: RR - 1712-75.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): LAGOS PORTO LTDA., Recorrido(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas constantes do recurso de revista e decorrentes da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1894-09.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RENATO CERQUEIRA LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. HIPÓTESE EM QUE O RECLAMANTE FOI ARROLADO COMO TESTEMUNHA NAQUELA AÇÃO. PRESUNÇÃO DE TROCA DE FAVORES. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a suspeição da testemunha do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, levando em consideração o depoimento da referida testemunha, como entender de direito. **Processo: RR - 2163-97.2014.5.02.0060 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): EDSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Promoções por merecimento. Ausência de avaliação de desempenho", por violação do artigo 125 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, previstas no PCCS de 2002, e que estavam condicionadas à avaliação de desempenho da empregada, bem como os seus reflexos. **Processo: RR - 2223-68.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): WOLNEY COUTINHO DE LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Distrito Federal), de modo a excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 2920-56.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): CLAUDIANA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de São Paulo, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10253-62.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Recorrido(s): ROBERTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Recorrido(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10411-09.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EVERTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10536-81.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): JANE CLEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 818 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União, e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10579-07.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Recorrido(s): THIAGO CRISTIAN MARIANO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Fundação Casa/SP. **Processo: RR - 11049-84.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Rombaldi Ferreira, Recorrido(s): PARADIGM - TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Ribas, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11429-88.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): MÁRCIA PINESSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11442-25.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NEOMAR SILVA LIMA, Advogado: Dr. Divina de Lourdes Dias Moraes, Recorrido(s): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER LTDA., Advogado: Dr. Felipe Melazzo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: RR - 11591-62.2014.5.15.0086 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): FÁTIMA MARTINS, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias relativas às atividades extraclasse da reclamante e os reflexos daí decorrentes, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 12342-76.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): LEILA MICAËLE, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 16453-47.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): LEDINILMA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício George Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20027-96.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Advogada: Dra. Tamine Chedid, Recorrido(s): THIESCA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Peçanha, Advogado: Dr. Diego Nunes Granado, Decisão: à unanimidade não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "Nulidade. Julgamento citra petita. Aplicação da Súmula nº 340 do TST. Comissionista", "Horas extras" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 20042-25.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDUARDO FLORES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): HYPERMARCAS S/A, Advogada: Dra. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20114-48.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Leandro Antônio Pamplona, Recorrido(s): MARIELE CONCEIÇÃO LOURENCO, Advogado: Dr. Giuliano de Souza Orso, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20395-10.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA DOS REIS CAMARGO, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Advogado: Dr. Tainá Gomes da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rocha, Advogado: Dr. Mara Medianeira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21655-71.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLNEI MARQUES BRANDÃO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 210383-10.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Recorrido(s): ROSANE NOBREGA ALMEIDA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 para cálculo das horas extras do período em que a jornada era de 6 horas, e do divisor 220 para o período em que a jornada era de 8 horas (Súmula nº 124, I, a e b, do TST); e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001093-80.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): WANDERLEI HUMBERTO TORRES DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Ricardo Abou Rizk, Recorrido(s): TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Beserra Meira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 512-06.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): MARIA JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 651-11.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): JOSÉ JAIR DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 924-75.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GUTEMBERG VICTOR SANTIAGO COIMBRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo e prejudicado o exame dos correspondentes tópicos trazido no recurso de revista. **Processo: RR - 1017-53.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: Dr. Diefferson Meiado, Recorrido(s): TRANSPORTES ROSSATO S.A., Advogado: Dr. Fátima Mikuska, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras Distribuidora S.A. quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras Distribuidora S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1046-67.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): GABRIEL VICENTINI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 1229-64.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Carolina Roden, Advogado: Dr. André Otávio Hoffmann, Recorrido(s): EDMAR FRANZOI, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Advogada: Dra. Maria Clara A. de Deus, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com base em sua transcendência jurídica, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1762-29.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente e Recorrida: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): LINDACI SILVA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada às recorrentes. Prejudicada a análise dos demais temas constantes dos recursos de revista. **Processo: RR - 10144-07.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): MARIA JOSÉLIA GOMES RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10230-42.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UDISON CRESPO DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10380-09.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): CHIRLEY FRANCELINO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Vicente Pereira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariado à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10448-66.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): AIRTON ALVES CUNHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. quanto ao tema "Contrato de empreitada (obra de ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dona da obra. Responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10744-24.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): ALINE ARIANE DE MORAES, Advogada: Dra. Marina Bortolotto Felipe, Recorrido(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11590-57.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MÁRCIO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ulisses Silva Ferreira Campos, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento", e "indenização prevista no artigo 14 da Lei nº 5.889/73", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas após a 6ª diária, durante todo o período laborado, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e ao pagamento da indenização prevista no artigo 14 da Lei nº 5.889/73. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 12166-25.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Recorrido(s): FABIANA FELIPE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Barbuio, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 20124-10.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TERMOLAR SA, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Recorrido(s): ROBERTO OLIVEIRA OLSEVERE, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20247-21.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): MICHELLE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Campos Mattiello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20497-05.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, Recorrido(s): CELSO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20539-54.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Izabel de Lemos Simch, Recorrido(s): ÂNGELO ALBERTO MARQUES, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 132001-33.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MICHELINE GOMES CARNEIRO, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo e prejudicado o exame dos correspondentes tópicos trazidos nos recursos de revista. **Processo: RR - 15-11.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Recorrido(s): FABIANA MARIA NUNES BORGES, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

373, I, do CPC e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 30-77.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Recorrido(s): MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 67-31.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Recorrido(s): JOCILENE SENA SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Custódio Cruz do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 388-80.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO, Procurador: Dr. Alexander Barros, Recorrido(s): RÉGIA VITÓRIA DA COSTA, Advogado: Dr. Robson Gomes Lacerda, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (ICMbio) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 434-81.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Recorrido(s): IRACEMA VIEIRA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 451-38.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Recorrido(s): ANTÔNIO ROMUALDO BASTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 604-20.2016.5.21.0024 da 21a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALDEMIR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogada: Dra. Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 644-46.2016.5.05.0024 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): WYLLA BARBARA BARBOSA BANDEIRA, Advogado: Dr. Alex Martins Guerra, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Argolo da Cruz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 910-61.2016.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): RITA FREIRE DE ASSIS LOIOLA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do novo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1013-86.2016.5.07.0023 da 7a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): MAURO FELICIO DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Brito Paiva, Advogado: Dr. Igor César Rodrigues dos Anjos, Recorrido(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1032-89.2016.5.08.0209 da 8a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ALEXANDRINO COSTA PANTOJA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 1575-54.2016.5.05.0281 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): MARIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CELESTE ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Matheus Freire Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): SANDES CONSERVACAO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 3731-66.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): FRANCISCO SÉRGIO SILVA UCHOA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Palmas quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Palmas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10597-61.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): NEUZA MARIA AVELINO, Advogado: Dr. Juliana Coelho Pego, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 373, I, do CPC e contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 203-82.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): MARIA INEZ BARBOSA MAIA, Recorrido(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado do Acre) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Acre pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 211-59.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): SANDRA MARIA RIBEIRO DE LIMA, Recorrido(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Acre quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Acre pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 227-95.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): FRANCISCA DE OLIVEIRA TELES, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 269-35.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eycler Povoas, Recorrido(s): JAISON ANTONIAZZI, Advogada: Dra. Deise Alves Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com base em sua transcendência jurídica, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 358-90.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Palmas quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Palmas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 379-17.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARIA IOLANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 485-28.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Palmas quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Palmas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 736-43.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): RENATO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Palmas quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Palmas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1004-97.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): DOMINGAS ROSIMAR DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Gustavo Chaves Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10117-09.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Recorrido(s): ROSANGELA PERES MONARI, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Sorocaba quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Sorocaba pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 84100-80.1990.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - ADUFRJ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 67900-20.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADEMILSON TIMOTEO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 7800100-34.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): JOÃO HIROSHI MATSUO, Advogado: Dr. João Carlos Monteiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Jesus N. Sanches, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte adversa a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 169-47.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravante(s) e Agravado(s): WELLINGTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2657-65.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): AIRTON DE PARDO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 826-96.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARTEC REPAROS MECANICA E USINAGEM DE CAMPO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): ALEXANDRE MEZZARANE, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Mascarenhas, Agravado(s): WILSON ROBERTO LOPES, Agravado(s): ISABELA RODRIGUES JURIARTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 685-47.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): SIDNEY DAVIN, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condeno a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1064-72.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE GUSTAVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1133-10.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOMINGUES MARÇAL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1474-19.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Agravado(s): GRANERO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): CD - CARGA DESCARGA E MANUTENÇÃO HIDRÁULICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ermélio Leiteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 526-54.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): SAMUEL MAIA FILHO, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Hannah da Costa Mexsel Ribeiro, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1084-32.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Agravado(s): ENEIDA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10811-18.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ODONTOPREV SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Jacobina Botelho, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): BRADESCO SAUDE S.A, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): ALBERTO RICARDO MENDES NEVES, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1778-33.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): THAISE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2494-76.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): ERWIN PAULO LANGNER, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12311-70.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): CARLOS MÁRCIO ALVES GONDIM, Advogado: Dr. Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 20526-92.2014.5.04.0023 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TUNES TAVARES, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001738-79.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ARMANDO STOPA FILHO, Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar as partes agravantes ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada por negociação coletiva. **Processo: Ag-AIRR - 1002077-96.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LADISJANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1002182-91.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): HAMILTON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 128-21.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATALE ÂNGELO MARTINS DA FONSECA, Advogado: Dr. Almir Messias Pina, Agravado(s): SCHADE MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 300-83.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): GERALDO NEVES SOARES, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1093-54.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte adversa a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1096-82.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LANZNESTER E LANZNESTER TRANSPORTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Egidio da Silva, Agravado(s): JAIME SAMPAIO BARBOSA, Advogado: Dr. Grazieli Basso, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1108-35.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JONADSON SOUZA TORRES, Advogado: Dr. Alex Salim M. Hussain, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1225-76.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): LILIAN CRISTINA CORREIA MORAIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1469-11.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ANA PAULA GOMES, Advogado: Dr. Gilmar José Marques Mathias de Oliveira, Agravado(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Danielle Santana dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11107-16.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): MÁRCIA OLDEMBURG PAZINI, Advogada: Dra. Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11269-21.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GUILHERME AMARAL DE ILIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12944-93.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Agravado(s): JORGE HENRIQUE DA TRINDADE, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 131682-53.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): EDGLEY MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1250-41.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SÃO PAULO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10004-79.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): SIMONE PACHECO GOMES, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10798-43.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCEL GUSTAVO ZANANDREA E OUTRA, Advogado: Dr. Érica Maria Cansian Gávioüi Marques, Advogado: Dr. Evandro Lúcio Zanandréia, Agravado(s): GLADSTONE LUIZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11305-97.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANA PAULA CONDE DE MIRANDA, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: Dr. João Osório



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11299-51.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MARCOS DINIZ CALDEIRA, Advogado: Dr. Eder Fiais da Silva, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Rodrigues, Agravado(s): VISÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 50011-07.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SELVINO ALVES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Luís Antônio Cipriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 133400-38.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE DE SOUZA FIALHO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - Atento Brasil S.A. II) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de 15 minutos diários, quando inobservado o intervalo previsto no aludido dispositivo nos dias em que a reclamante trabalhou em sobrejornada, e reflexos pleiteados na petição inicial, que serão apurados em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 181800-58.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVILSON MELLO CAPATTI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A. II) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 327, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição parcial e quinquenal da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da incorporação de verba reconhecida em ação anterior, no período imediatamente anterior a cinco anos, a contar da propositura da presente ação trabalhista. **Processo: ARR - 262-36.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NORMAN LUZ GUERRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Benjamin Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 2386-23.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 289-90.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrente(s): VINICIUS PERETTI DE FREITAS, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 730-02.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA REJANE DE SOUZA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO - VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Nilsa Portolan, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 1338-42.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO FAGUNDES VIEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF), Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS", "REFLEXOS. LICENÇA-PRÊMIO. APIPS" e "FGTS" e (b) conhecer em relação ao tema "CONDIÇÕES PARA ADESÃO AOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF. EXIGÊNCIA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SALDAMENTO E DE RENÚNCIA A DIREITOS ANTERIORES. REG/PLAN", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (b.1) declarar a validade da cláusula regulamentar que exige o saldamento do REG/REPLAN para a adesão à nova Estrutura Salarial Unificada, iniciando-se nova fase em conformidade com esse Novo Plano; e (b.2) declarar como inválidas as cláusulas que condicionam a adesão ao novo PCS à renúncia dos empregados a direitos fundados nos planos anteriores, relativamente ao período anterior à adesão ao plano atual; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10879-13.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EVAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/1973. Inverta-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais fica dispensado o reclamante, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Resta prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 49-80.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EURÍPEDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 944-09.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDIR RONZANI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 2619-26.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SAULO AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de controle de jornada por labor externo do reclamante e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias. **Processo: ARR - 20035-98.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): IRANISE MARIA MACIEL DE AGUIAR, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcato, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamado (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante (IRANISE MARIA MACIEL DE AGUIAR), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 361-41.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE DE FREITAS, Advogada: Dra. Amanda Franco de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado MUNICÍPIO DE TRIUNFO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 1367-39.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLACIANE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 159500-27.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LENIR IMTHURN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 222100-46.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSENILDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e determinar, no cálculo das horas extraordinárias decorrentes do deslocamento interno, a observância do adicional de 50%, com os reflexos postulados na petição inicial nas prestações contratuais vinculadas ao salário, incidentes sobre parcelas vencidas e vincendas. **Processo: ED-ED-RR - 233100-43.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROQUE MARCELINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e determinar, no cálculo das horas extraordinárias decorrentes do deslocamento interno, a observância do adicional de 50%, com os reflexos postulados na petição inicial nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ED-AIRR - 2522100-53.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PRISCILLA PEREIRA DA SILVA SIMONSEN BIANCALANA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): LUCIANE QUINTILIANO, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Embargado(a): LOCARALPHA PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): MARCELLO WALLACE SIMONSEN, Embargado(a): JORGE WALLACE SIMONSEN NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 606-52.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JAIR FRANCISQUINHO PROCOPIO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada Eletropaulo e aplicar à Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 732,21 (setecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 324-69.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSORCIO RODOVIA SEGURA, Advogado: Dr. Renato Soares Cunha, Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Embargado(a): KEITH VANESSA ALARCÃO MONTAGNO E OUTRO, Advogada: Dra. Elis Macedo Francisco Pessuto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, anular o julgamento do recurso de revista e determinar que outro seja realizado, devendo, para tanto, ser observada a necessidade de intimação prévia dos advogados indicados pelo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 698-84.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): IVONE XISTO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2418-24.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 587-35.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Embargado(a): ROSANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1015-38.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar à Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 804,60 (oitocentos e quatro reais e sessenta centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 2306-40.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIO CÉSAR MARQUES, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada PLANSUL Planejamento e Consultoria Ltda., nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 805,99 (oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 10044-50.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ LUIZ PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos Reclamantes, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 812,49 (oitocentos e doze reais e quarenta e nove centavos) por seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 900-09.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): ROSINALDA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- **1682-97.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: WILLYAM DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 11411-05.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ EDUARDO ESPÍNDOLA MOTA, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21610-82.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SÔNIA MARIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar à Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 712,72 (setecentos e doze reais e setenta e dois centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 21693-13.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANTÔNIO MARCOS DA ROSA MULLET, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Dra. Poliana Reis de Santana Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 1% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 363,35 (trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-AIRR - 21793-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ILSE LOURDES GASPARIN GUARNIERI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar à Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 726,71 (setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 8-83.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TIAGO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. William Nunes Florindo, Embargado(a): MILTON JOSÉ BONDAN 02541237910, Advogado: Dr. Rubens Graciolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 91-26.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Francisco Orlando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Autora Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 322,60 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), por seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 1213-08.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLÁUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Paula Andréa Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Thalles Vinícius de Moraes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UNIENERGY ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 744,22 (setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). **Processo: ED-AIRR - 1414-52.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott Lopes, Embargado(a): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 888,06 (oitocentos e oitenta e oito reais e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1571-44.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): GRACIELE CELESTINA DE JESUS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar à Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 820,47 (oitocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1575-41.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): VALDECI BENJAMIM FRANKLIN, Advogada: Dra. Josiete do Socorro Botelho Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1856-94.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): JOSÉ EDMILSON MOREIRA DE ALFAIA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11301-47.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: Dr. João Baptista de Freitas Nalini, Advogado: Dr. Angelo José Soares, Embargado(a): JESUS JÚLIO FERNANDES PERRI, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (JANE SALDANHA DINIZ) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Embargado (JESUS JÚLIO FERNANDES PERRI), nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 89-51.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CÉSAR MARQUES MENEZES SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ramom Brandão Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar aos Reclamantes, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 362,26 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139-95.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA LUCILEIDE MAGAVE DE JESUS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PEDRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 157-19.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): ÂNGELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ANCHIETA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 565-18.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARINALVA OLIVEIRA DE PINHO LEONE, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Fraga Uzêda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 765,17 (setecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos). **Processo: ED-AIRR - 988-98.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GLEIDSON GONÇALVES BRANDÃO, Advogada: Dra. Thatyanna de Vasconcellos e Mendonça, Embargado(a): MIXMAIS TELECOM ES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar à Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 1812-41.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CIRO PINTO DE CAMPOS ARAGÃO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1894-15.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Embargado(a): EVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à SERVFAZ - Serviços de Mão de Obra Ltda., nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$775,86 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). **Processo: ED-ARR - 10402-95.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): GILBERTO TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10889-97.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): VALDEIR GOMES FILHO, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Embargado(a): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar à Embargante a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 90,06 (noventa reais e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 1000373-35.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CRISTIANE PERETTO TUCCI CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Benedecte Beluzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000483-58.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PAULO MACHADO, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Embargado(a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Renata Nóbrega Freire Aires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000888-49.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADELINA ALVES MATEUS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Fabiana Coimbra Sevilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1000952-03.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): ANGELA MARIA VIEIRA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001509-81.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: RENATA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Silva Pereira Maciel, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 211-60.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): IARA MARQUES BRITO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ISOLADOS DO BAIQUE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Estado do Amapá e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.257,89 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 930-67.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Cláudia Pignata Alves Tertuliano, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 590-83.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): PEDRO RAIMUNDO SIEBRE, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1247-03.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Recorrido(s): CLEIDE EVELY ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Dulcir Mozzer Fim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 326-32.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE, Advogado: Dr. Newton de Almeida Souza, Recorrido(s): NIVIA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Aurélio Puente de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1855-68.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 351-25.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TREVISÓ JF VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): CLAUDINE FERREIRA SILVA MARQUES E SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Rosa Gonzaga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 361-96.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): MANOEL CÂNDIDO DO SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10183-65.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Agravado(s): FABRÍCIO MACEDO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Izabel Luiza Resende, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 446-54.2016.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): JOÃO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10727-40.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Advogado: Dr. Erika Costa Santos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma